Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESRTUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSICÃO: PROJETO DE LEI Nº 040, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDIDO PEDIATRA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS

BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR (A): CELITA TERESINHA MARCHESE DIAS

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação temporária de 1 (um) médico pediatra, com carga horaria semanal de 08h e vencimento básico mensal de R\$ 7.056,34 (sete mil e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, tendo como fundamento o excepcional interesse público.

Nos termos da mensagem justificativa que acompanha o referido projeto de lei, a contratação temporária de 1 (um) médico pediatra se dá em decorrência do pedido de exoneração da Servidora Efetiva Lilian Missio, resultando na falta desse Servidor no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, e pela necessidade e interesse público do Município nessa contratação.

II - FUNDAMENTOS

Os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público encontram fundamento no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal,c/cart. 193 e ss. da Lei Municipal nº 884 de 15 de maio de 2006, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Os supracitados dispositivos legais autorizam o Município de Campos Borges/RS a efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

III - VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 040, de 23 de agosto de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 31 de agosto de 2023.

Celita Teresinha Marchese Dias

Relator(a)

The state of the s

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Gilnei Guerreiro, e Vereadores Cristina Soares Moraes e Celita Teresinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2023, às 19h15, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator(a), nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 040, de 23 de agosto de 2023, na integra

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 31 de agosto de 2023.

Moacir Rodrigues da Silva

Presidente

Vice-Presidente

sulina & Morae

Cristina Soares Moraes

Membro

Celita Teresinha Marchese Dias

Membro Relator(a)